



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SAÚDE

Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA

## INFORME TÉCNICO - 02 GCCD/DANT/PMPCI GVISAT

2 de Julho de 2015

### Transição SIVVA-SINAN-SIVA

As **Situações de Violências**, a partir de 05 de julho de 2015, de acordo com a Portaria SMS/COVISA, Nº1102 de 20 de junho de 2015, as orientações **SINAN** e SMS-COVISA, consoante com a Portaria Nº1271 de 06 de junho de 2014, do Ministério Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, nos Serviços de Saúde Públicos e Privados em todo o Território Nacional, devem ser notificadas e registrados no **SINAN-Violência**.

São considerados, para notificação e registro das situações de Violência, os casos suspeitos ou confirmados de Agressões e Auto Agressões/ Tentativas de Suicídio.

Os **Acidentes**, a partir de 05 de julho de 2015, conforme portaria SMS/COVISA Nº1102, de 20 de Junho de 2015, passam a ser notificados no Sistema de Informação para a Vigilância de Acidentes - **SIVA**.

Tendo em vista a possibilidade do agravo ser classificado de acordo com as circunstâncias da sua ocorrência, ou seja, na correlação de Violência, Acidente, Intoxicação e Trabalho, as gerências do Centro de Controle de Doenças (GCCD) e a Gerência de Vigilância de Saúde do Trabalhador (GVST), assim como as suas áreas técnicas envolvidas, a saber: DANT/Violência e Acidentes, PMPCI - Programa Municipal de Prevenção e Controle de Intoxicações e a Vigilância em Saúde do Trabalhador, definem:

**1) Agressões e Auto Agressões/Tentativas de Suicídio por Intoxicação/Envenenamento** - deverão ser notificadas no **SINAN**. Deverão ser preenchidas as fichas de Violência e de Intoxicação Exógena.

**2) Agressões e Autoagressões/Tentativas de Suicídio com uso de substâncias químicas e medicamentos, que ocorrerem no local de trabalho** - só serão notificadas no sistema **SINAN**. Deverão ser preenchidas as fichas de Violências e de Intoxicações Exógenas. As informações relativas ao acidente de trabalho já estão contidas nestas fichas e contemplam a Vigilância em Saúde do Trabalhador.

**3) Agressões e Autoagressões/Tentativas de Suicídio, por outros meios, ocorridas no local de trabalho** - a notificação será apenas no **SINAN Violência**, devendo ser preenchida a Ficha de Violência. As informações do acidente de trabalho contidas nesta ficha já contemplam a Vigilância em Saúde do Trabalhador.

**4) Acidentes de trânsito e transporte, quedas e outros acidentes** - serão registrados no Sistema de Informação para a Vigilância de Acidentes – **SIVA**. Deve ser preenchida a Ficha de **Notificação de Casos Suspeitos ou Confirmados de Acidentes**.

**Observação:** Não deve ser registrado no Sistema **SIVA** os Acidentes de Trabalho, as Intoxicações Exógenas, os Acidentes com Animais e os Acidentes com Animais Peçonhentos; para esses acidentes há fichas de investigação específicas e devem ser registrados no **SINAN**.

**5) Intoxicações Exógenas Acidentais** – somente serão notificadas utilizando a Ficha de Notificação de Intoxicações Exógenas e devem ser registradas no **SINAN**.

**GCCD/DANT**

**GCCD/PMPCI**

**GVISAT**

**COVISA/SMS**